

Lei № 13/60

Dispõe sobre um empréstimo de 1.000.000,00 a ser
contratado com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo.

José Vieira, Prefeito Municipal, faço a saber que
a Câmara Municipal de Angatuba, aprovou, oigo decreta, e eu
promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º) - Fica a Prefeitura Municipal de Angatuba, autorizada
a contrair com a Caixa Econômica do Estado
de São Paulo, um empréstimo até a importância
de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) destinado
ao financiamento para a construção do

Mataadouro Municipal da cidade, de acordo com os estudos e projetos elaborados sob a orientação técnica do Departamento de Obras Sanitárias, da secretaria da Viação e Obras Públicas do Estado.

Artigo 2º) - Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que for celebrado de todas as cláusulas, e condições adotadas em operações dessa natureza, de modo especial as seguintes:

a) - prazo máximo de 51 cincos anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias após a entrega da última parcela do empréstimo;

b) - juros de 11º (Onze por cento) ao ano, contados desde o recebimento da primeira parcela do empréstimo, sujeitos a majoração de 18º (um por cento) na falta de pagamento, nos prazos estipulados, das prestações de juros e amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso;

c) - garantia das rendas provenientes das taxas dos serviços do Mataadouro e das demais rendas do Município, inclusive o exercício de arrecadação direta pelo Estado, nos termos do artigo 67 da Constituição do Estado de São Paulo e 508 (cincosenta por centos) da quota de que trata o artigo 15, § 4º, da Constituição Federal;

d) - multa de 10º (dez por cento) sobre o montante do débito, para atenuar as despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por qualquer das partes.

Artigo 3º) - As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortização do

financiamento, que será custeado com as rendas dos próprios serviços e subsidiariamente com as demais rendas Municipais.

Artigo 4º) - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "c", partes média e final, do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e excludido, os poderes necessários para o recebimento da contribuição de que trata o artigo 67 da Constituição Estadual e a contribuição da quota de que trata o artigo 15 § 4º da Constituição Federal, elevando a Caixa a entregar ao Município o total das quotas que receber, ou o saldo respetivo, na hipótese de atraso no pagamento nas prestações do imprestimo.

Artigo 5º) - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

Síntese - O contrato respetivo obedecerá à minuta adotada para os serviços dessa natureza, e as obras serão executadas sob a direção técnica e fiscalização do Departamento de Obras sanitárias da Secretaria da Viação e Obras Públicas do Estado de São Paulo, em regime que melhor consulte os interesses do Município, observando as especificações constantes do Orçamento já elaborada.

Artigo 6º) - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar, a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, a taxa de abertura do presente crédito, no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil cruzados), fixada seguindo a Resolução N° CEESP-CA-21/59, correndo despesa à conta do crédito especial aberto pelo antigo subseqüente.

Artigo 7º) - Fica aberto na Contadaria Municipal um crédito especial de cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) com vigência de 2 (dois) anos para ocorrer às despesas de escritura e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1º, inclusive ao pagamento de juros, sobre as parcelas que forem entregues pela Caixa Económica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.

§ único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação a repartir no corrente exercício.

Artigo 8º) - Fica igualmente aberto na Contadaria Municipal, crédito especial de cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) com vigência de 3 (três) anos, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.

§ único artigo 1º - O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na construção do Matadouro Municipal, nos termos do artigo 1º desta lei.

§ 2º - O presente crédito será coberto como recurso privativo na operação financeira autorizada pelo artigo primeiro da presente lei.

Artigo 9º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Angatuba, em 13 de abril de 1960.

as J. Vans Vieira

Prefeito Municipal
Publicado nesta data
as Natal Favali

Secretario